

Certidão por falta pagamento de diligências nas ações de inventário

CERTIDÃO

CERTIFICO que deixo de dá inteiro cumprimento ao presente mandado, visto que não consta em anexo, o comprovante do devido pagamento das diligências do Oficial de Justiça. Assim, o presente mandado vai de encontro ao inciso III, art. 5º da Resolução 36/2013 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba. Da mesma forma, fere em todos os seus termos, o Provimento nº 02/2007 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Certifico ainda que a Corregedoria do Estado da Paraíba já emitiu o seu entendimento e orientação a todo o estado, através do Ofício Circular nº 22/2006/GDC, Processo nº 2005.1103-3, afirmando que as diligências dos Oficiais de Justiça, nas ações de inventário e arrolamentos devem ser pagas antecipadamente, pois, diferente do valor total ou “monte” que não pode ser determinado no início do processo, impossibilitando o calculo das custas, as DILIGÊNCIAS dos Oficiais de Justiça podem ser definidos, calculadas facilmente e de forma objetiva, pois, tais atos não dependem do valor “monte” a ser levantado nas ações de inventário e arrolamento, devendo, a base legal e referencial para cobrança das diligências dos Oficiais de Justiça, ser a Lei 5672/92 (Dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos Extra-Judiciais do Estado da Paraíba), mas precisamente nos arts. 12 e 13.

Assim, as diligências dos Oficiais de Justiça, nas ações de inventário e arrolamento, devem ser pagas de FORMA ANTECIPADA, INTEGRAL e JUSTA, com fulcro no Provimento 02/2007 da Corregedoria do TJ/PB; inciso III, art. 5º da Resolução 36/2013 do Conselho da Magistratura e da Lei 5672/92 (Dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos Extra-Judiciais do Estado da Paraíba), bem como, devendo ser observado o Parecer Circular nº 22/2006/GDC, Processo nº 2005.1103-3, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba.

O referido é verdade e dou fé.

Sousa(PB), xx de março de 2017.

Oficial de Justiça
Mat.